

Localiza&co

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF 16.670.085/0001-55

NIRE: 3130001144-5

FATO RELEVANTE Oferta Pública de Ações

Localiza Rent a Car S.A. (B3: RENT3 e OTCQX: LZRFY) (“Localiza” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolizado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”), bem como foi divulgado o respectivo aviso ao mercado da Oferta.

1. OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 60.024.010 novas Ações de emissão da Companhia, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, a ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS BB**”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Bank of America**”), do Banco Safra S.A. (“**Safra**”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Bradesco BBI, com o BTG Pactual, com o UBS BB, com o Santander, com o Bank of America e com o Safra, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Localiza Rent a Car S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), e atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em 28 de novembro de 2014 (“**Ofício 87/2014**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo UBS Securities LLC, pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo BofA Securities, Inc., pela Safra Securities LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”) em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente, pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e/ou pela CVM.

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, em até 12,5% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 7.503.002 novas Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

2. APROVAÇÕES

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas (conforme definido abaixo), bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 16 de junho de 2023, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) e publicada no jornal “Diário do Comércio”, após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

O Preço por Ação, a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais) e o efetivo aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal “Diário do Comércio”, após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

3. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Profissionais Locais (conforme abaixo definido), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior junto aos Investidores Estrangeiros pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 15 de junho de 2023 foi de R\$ 66,64. Esse valor meramente indicativo do Preço por Ação, poderá variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste preço por ação indicativo, seria (i) de R\$ 4.000.000.026,40, sem considerar as Ações Adicionais; e (ii) de R\$ 4.500.000.079,68, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.

O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas (conforme definido abaixo) que venham a participar da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), e que não venham a participar da Oferta Institucional (conforme abaixo definido), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia e/ou dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações (sem considerar as Ações Adicionais), e exceto nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, não será permitida a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sem prejuízo da sua participação no âmbito da Oferta Prioritária, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações (incluindo as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Sem prejuízo do Direito de Prioridade pelos Acionistas (conforme definido abaixo), o público alvo da Oferta consiste exclusivamente em investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) fundos patrimoniais (“**Investidores Profissionais Locais**” e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”).

5. EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA E DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais) pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, e de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida aos Acionistas (conforme definido abaixo) a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (incluindo as Ações Adicionais) e observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) (“**Direito de Prioridade**” e “**Oferta Prioritária**”, respectivamente), nos termos do Procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo. Será admitida a cessão privada, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade, mediante a celebração do “*Termo de Cessão de Direitos de Prioridade*” a ser celebrado pelos Acionistas que desejarem ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, para outros Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, conforme procedimentos previstos neste Fato Relevante. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (incluindo as Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico perante um Agente de Custódia (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”), durante o período compreendido entre 19 de junho de 2023, inclusive, e 23 de junho de 2023, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”), observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido).

De forma a assegurar o Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (a) do dia 15 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”); e (b) do dia 22 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador.

A Oferta Prioritária será destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte (“**Acionistas**”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda de Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações, conforme Limite de Subscrição Proporcional descrito no parágrafo abaixo.

Cada Acionista terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,060784 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade (considerando ainda as Ações decorrentes de cessão do Direito Prioridade, por meio do Termo de Cessão, observados os termos e condições previstos neste Fato Relevante) ao final do pregão na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; ou (ii) no máximo, até 0,068382 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade (considerando ainda as Ações decorrentes de cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão, observados os termos e condições previstos neste Fato Relevante) ao final do pregão na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. No âmbito da cessão do Direito de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações conforme artigo 53 da Resolução CVM 160, nos termos do Ofício 87/2014 (“**Agente de Custódia**”), pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, perante o Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas Direito de Prioridade, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para: (a) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (b) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (c) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (d) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, conseqüentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) Os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (a) celebrem Termo de Cessão, conforme modelo que será disponibilizado no site (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.localiza.com>); e (b) exclusivamente nos dias 19 de junho de 2023 e 20 de junho de 2023, até as 17h00 (horário de Brasília), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: felipe.condado@itaubba.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou de assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii) tendo em vista que, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser aumentada pela colocação das Ações Adicionais, o que poderá resultar em um aumento de até 7.503.002 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, e, conseqüentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação das Ações Adicionais;

- (iv) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais);
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações (incluindo as Ações Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (vi) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("**Fato Relevante do Preço por Ação**"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vii) a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista, até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista;

- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do terceiro Dia Útil contado da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação (“**Data de Liquidação**”);
- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária a quantidade de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (x) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária (“**Depósito de Garantia**”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista, cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (x) acima e deste item (xii), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;
- (xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xi) e (xii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

No contexto da Oferta Prioritária, será considerado como documento de aceitação pelos Acionistas o Pedido de Subscrição Prioritária preenchido pelos Acionistas legalmente habilitados na Oferta para subscrição das Ações durante o Período de Subscrição Prioritária.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridas pelos investidores.

8. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais).

9. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais), observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, caso existam Ações (incluindo as Ações Adicionais) remanescentes, serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“**Oferta Institucional**”), por intermédio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. Não há limite com relação à procura e à subscrição de Ações por Investidores Profissionais, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (incluindo as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (incluindo as Ações Adicionais) remanescente após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, contribuam para a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões, bem como outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

10. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações (considerando as Ações Adicionais), que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação (“**Garantia Firme de Liquidação**”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, divulgado o Fato Relevante do Preço por Ação, o anúncio de início da Oferta e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por Investidores Profissionais na Oferta Institucional não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) da quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas por Investidores Profissionais da Oferta Institucional na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, efetuarão a distribuição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) dentro do período (i) de 180 dias contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta e (ii) até da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro (“**Período de Distribuição**”). Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações (considerando as Ações Adicionais) junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, no Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais), limitado ao Preço por Ação.

11. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

| Nº | Evento | Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾ |
|-----|--|--|
| 1. | Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária. | 15 de junho de 2023 |
| 2. | Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta. Requerimento do Pedido de Registro da Oferta na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição. Divulgação do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado. Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . | 16 de junho de 2023 |
| 3. | Início do Período de Subscrição Prioritária. | 19 de junho de 2023 |
| 4. | Data limite para Cessão do Direito de Prioridade | 20 de junho de 2023 |
| 5. | Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária. | 22 de junho de 2023 |
| 6. | Encerramento do Período de Subscrição Prioritária. | 23 de junho de 2023 |
| 7. | Encerramento das apresentações a potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, entre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia e sua homologação. Divulgação do Fato Relevante sobre a fixação do Preço por Ação. Divulgação do Anúncio de Início da Oferta. Registro da Oferta perante a CVM. Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional. | 26 de junho de 2023 |
| 8. | Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3. | 28 de junho de 2023 |
| 9. | Data de Liquidação das Ações na B3. | 29 de junho de 2023 |
| 10. | Data limite para divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. | 23 de dezembro de 2023 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

12. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

A Companhia arcará com as comissões, os tributos e outras retenções sobre comissões, as taxas de registro na CVM, na B3 e na ANBIMA relativas à Oferta, bem como as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, veja o item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia veja o item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

14. DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações menor que sua respectiva proporção na posição acionária; ou, ainda, (iii) tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, veja o item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta para (i) expansão da frota de veículos da Companhia; e (ii) expansão da rede de atendimento e investimento em tecnologia e telemetria.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, veja o item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

17. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (“LOCK-UP”)

A Companhia, os administradores e os acionistas da Companhia Antônio Cláudio Brandão Resende, Dirley Pingnatti Ricci, Eugênio Pacelli Mattar, Flávio Brandão Resende, José Salim Mattar Júnior e Luís Fernando Memória Porto (“Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários”) se comprometem, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Lock-up Agreements”), por meio dos quais, observadas as exceções a serem previstas abaixo, concordarão em não (emitir, no caso da Companhia) vender, contratar a venda, empenhar, dispor, direta ou indiretamente, ou realizar qualquer operação que teria o mesmo efeito das aqui listadas, ou celebrar qualquer acordo de *swap*, *hedge* ou outra transação que transfira, direta ou indiretamente, qualquer direito econômico da propriedade das ações ordinárias da Companhia, sejam essas transferências pagas por meio de pagamento por meio de ações ordinárias da Companhia ou outras ações, dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de ofertar, vender, empenhar, dispor, direta ou indiretamente, ou contratar qualquer *swap*, *hedge* ou outra transação, ou realizar qualquer demanda ou exercer qualquer direito relacionado ao registro de Ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários que possam ser conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia, mas não se limitando a opções ou certificados (*warrants*) para compra de referidos valores mobiliários (“Valores Mobiliários Sujeitos a Lock-up”) pelo período (i) de 90 dias contados da data da fixação do Preço por Ação, no caso da Companhia, ou (ii) contado da data de divulgação do Fato Relevante da Oferta até 90 dias após a data de fixação do Preço Por Ação (“Período de Lock-up”), no caso das demais Pessoas Sujeitas às Restrições de Negociação, exceto na hipótese de prévio consentimento por escrito do Itau BBA USA Securities, Inc.

Os *Lock-up Agreements* estão sujeitos a certas exceções, conforme aplicável às Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, que podem permitir a transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* durante o Período de *Lock-up*, incluindo: (i) doações de boa-fé; (ii) disposições para qualquer *trust* em benefício direto ou indireto do signatário e/ou de um familiar imediato e/ou afiliado (conforme definido na *Rule 405* do *Securities Act*); (iii) transferência para qualquer afiliado (conforme definido na *Rule 405* do *Securities Act*) do signatário; (iv) se tal transferência ocorrer em razão de um testamento ou por força de lei, incluindo, sem limitação, direito sucessório, meação ou divórcio; ou (v) transferências com o prévio consentimento do Itau BBA USA Securities, Inc. Nas exceções mencionadas nos itens de (i) a (iv), será uma condição da transferência que, conforme aplicável: (i) o cessionário concorde em aderir formalmente por escrito ao *Lock-up Agreement* e (ii) tal transação seja informada, por escrito, imediatamente, ao Coordenador Líder.

Adicionalmente, no caso da Companhia, as vedações acima não se aplicam nas hipóteses de transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*: (i) vendas no âmbito do Contrato de Colocação, (ii) emissões no contexto de conversão de valores mobiliários ou exercício de *warrants* ou opções, ou (iii) cessão de *stock options*, ações *matching* e ações restritas, ou emissões de ações ordinárias da Companhia devido ao exercício de *stock option*, em todos os casos nos termos dos planos de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia já aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Especificamente no caso dos administradores, as vedações acima não se aplicam nas hipóteses de transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* no caso de venda para a Companhia ou qualquer terceiro de valores mobiliários recebidos pelos administradores e Eugênio Pacelli Mattar exclusivamente como resultado de seu respectivo exercício de opções sob qualquer plano de opção de compra de ações ou qualquer outro plano de remuneração da Companhia envolvendo valores mobiliários, em todos os casos, nos termos dos planos vigentes na data do *Lock-up Agreement*, ou mediante a concessão de quaisquer valores mobiliários restritos pela Companhia, exclusivamente para pagar o preço de compra de tais opções ou para cumprir obrigações fiscais a respeito.

No caso de Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luís Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Marco Túlio de Carvalho Oliveira e Breno Davis Campolina, as vedações acima não se aplicam nas hipóteses de transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em virtude de (i) penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro gravame existente sobre os valores mobiliários de emissão da Companhia na data do *Lock-up Agreement*, nos termos do contrato no qual foi o gravame foi constituído, e (ii) aumento na quantidade de valores mobiliários dados em garantia em financiamentos pessoais ou relacionados a empresas nas quais esses indivíduos detêm participação societária, sendo permitida a excussão do penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro gravame previstos no item (i), ou garantia prevista no item (ii).

No caso de Eugênio Pacelli Mattar, Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luís Fernando Memória Porto e Dirley Pingnatti Ricci, as vedações acima não se aplicam nas hipóteses de transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, no âmbito de empréstimo para o sistema de transferência da B3, em vigor na data do *Lock-up Agreement*, no contexto de plano individual de investimento firmado com a B3, nos termos da Resolução CVM n.º 44 de 23 de agosto de 2021 ([“Plano de Investimento Individual”](#)). Adicionalmente, no caso de Antônio Cláudio Brandão Resende, Flávio Brandão Resende e José Salim Mattar Júnior, as vedações acima não se aplicam nas hipóteses de transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* em empréstimos de ações de emissão da Companhia vigentes na presente data, se houver, ou até o limite de 3.000.000 de ações de emissão da Companhia para cada um deles durante o período do *Lock-up Agreement*.

Por fim, Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luís Fernando Memória Porto e Dirley Pingnatti Ricci, poderão livremente oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou dispor, direta ou indiretamente, de 10% das ações ordinárias da Companhia que cada um deles detém, no contexto de financiamentos pessoais.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

18. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 1º de novembro de 2016, a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários para prestar serviços de formador de mercado, tendo por objeto o exercício de atividade de formador de mercado (*market maker*) das ações de sua emissão, com a finalidade de fomentar a liquidez de suas ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de 12 meses contado da data de celebração, prorrogado automaticamente por igual período em não havendo manifestação de qualquer das partes em contrário.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do anúncio de encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA. A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. Ainda, o investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; e (ii) as Ações. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre atualizações relevantes em relação aos assuntos aqui tratados por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.localiza.com/>).

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Localiza&co

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Publicly Held Company

Corporate Taxpayer ID CNPJ/ME:

16.670.085/0001-55 Corporate Registry ID (NIRE):

3130001144-5

MATERIAL FACT

Localiza Rent a Car S.A. (B3: RENT3 and OTCQX) (“Company”), pursuant to Law No. 6,404, of December 15, 1976 (“**Brazilian Corporation Law**”) and the rules set out by the Brazilian Securities Commission (“**CVM**”), especially CVM Resolution No. 44 of August 23, 2021, hereby inform its shareholders and the market in general that the Company is launching a primary offering (the “**Offering**”) of, initially 60,024,010 newly issued Shares by the Company (the “**Shares**”), pursuant to CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022 (“**CVM Resolution 160**”). The total number of Shares proposed to be offered in the primary distribution may be increased by up to 12.5% of the Shares initially offered, or up to 7,503,002 Shares to be issued by the Company (the “**Additional Shares**”), at the same price per Share.

The pricing of the Offering is expected to occur on June 26, 2023. Shares purchased in the Offering are expected to begin trading on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) on the second business day after the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

THE OFFERING HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE U.S. SECURITIES ACT OF 1933, AS AMENDED (THE “SECURITIES ACT”) OR ANY OTHER U.S. FEDERAL OR STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED WITHIN THE UNITED STATES OR TO, OR FOR THE ACCOUNT OR BENEFIT OF, U.S. PERSONS (AS DEFINED IN REGULATION S UNDER THE SECURITIES ACT AS SUCH REGULATION MAY BE AMENDED FROM TIME TO TIME), UNLESS PURSUANT TO A REGISTRATION STATEMENT OR IN TRANSACTIONS EXEMPT FROM, OR NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of the existing shareholders of the Company in the Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Shares (including the Additional Shares, if applicable) to be placed through the Offering pro rata to their shareholdings in the Company’s capital (the “**Priority Offering**”). Therefore, all of the Shares (including the Additional Shares, if applicable) to be offered in the Offering will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering and existing shareholders may exercise their rights from (and including) June 19, 2023 up to (and including) June 23, 2023.

The Priority Offering, which will be made in Brazil concurrently with the Offering, has not been and will not be registered under the Securities Act or under any other U.S. federal or state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.

This material fact notice is disclosed for informative purposes only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company’s securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

The Company will keep its shareholders and the market in general duly informed of any relevant developments regarding the Offering through the communication channels the Company regularly uses for the disclosure of relevant information, which can also be obtained on the CVM website (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), the B3 website (http://www.b3.com.br/pt_br) and the Company's website (<https://ri.localiza.com/>).

Belo Horizonte, June 16, 2023

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Financial and Investor Relations Officer